EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 110 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | terça-feira, 30 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS DE PESSOAL

EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

N.º	DATA	ESPÉCIE	MOTIVO
5839	01/03/2021	Portaria 5839/21	Exoneração Secretário de Educação Luciana de Fátima Ribeiro Silvério
5840	01/03/2021	Portaria 5840/21	Nomeia Secretário de Transportes Gustavo Henrique Pereira Bezerra
5841	----	----	Cancelada
5842	01/03/2021	Portaria 5842/21	Dispõe dobre designação do Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social
5843	01/03/2021	Portaria 5843/21	Contr. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Priscila Batista Medeiros de Oliveira
5844	03/03/2021	Portaria 5844/21	Demissão Servidor Público "a pedido" Nagib José Borges
5845	05/03/2021	Portaria 5845/21	Designa o Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Iaras
5846	05/03/2021	Portaria 5846/21	Afast. Empr.Publ. Mun. e nomeia Cargo em Comissão Cláudia Karoline de Mesquita
5847	08/03/2021	Portaria 5847/21	Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa e sobre o encerramento do Proc. Administrativo n.º 002/2020
5848	08/03/2021	Portaria 5848/21	Contr. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Daniele Ferreira Menck
5849	08/03/2021	Portaria 5849/21	Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo n.º 001/2021
5850	12/03/2021	Portaria 5850/21	Dispõe sobre o afastamento sem prejuízo da remuneração De Servidor Público Municipal

5851	15/03/2021	Portaria 5851/21	Dispõe sobre encerramento de Processo Administrativo n.º 004/2020
5852	15/03/2021	Portaria 5852/21	Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa e sobre o encerramento do Proc. Administrativo n.º 003/2020
5853	15/03/2021	Portaria 5853/21	Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa e sobre o encerramento do Proc. Administrativo n.º 005/2020
5854	15/03/2021	Portaria 5854/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Maria Emília Gomes Carlos
5855	15/03/2021	Portaria 5855/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Alba Cristina Ferreira da Silva
5856	15/03/2021	Portaria 5856/21	Dispõe sobre Atos Administrativos Portaria 4557/2014 falecimento "Vanda Cristina Pereira Gonzaga"
5857	15/03/2021	Portaria 5857/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Maria Alves do Nascimento
5858	15/03/2021	Portaria 5858/21	Contr. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Pamela Mairiny Vieira da Silva Santana
5859	15/03/2021	Portaria 5859/21	Contr. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Rosana do Carmo Vieira
5860	----	----	Cancelado
5861	17/03/2021	Portaria 5861/21	Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar
5862	18/03/2021	Portaria 5862/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Jenifer Mendes
5863	18/03/2021	Portaria 5863/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Erica Beatriz do Carmo Ribeiro
5864	18/03/2021	Portaria 5864/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Elisangela Mendes dos Santos

Iaras, 29 de Março de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1.422 / 2021

"Dispõe sobre a o cumprimento da fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a criação da Fase Emergencial pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. As medidas emergenciais previstas no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021 deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras em conjunto com as demais disposições previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino seriado regular, público ou privado, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 3º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na criminal, se for o caso.

Parágrafo único. A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Iaras deverá adotar o regime de teletrabalho como regra para todos os servidores e empegados públicos enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021.

§ 1º. Mediante ato próprio fundamentado do titular do órgão da Administração Direta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades e funções que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

I – Entende-se como serviços essências:

a) Secretaria Municipal da Saúde, UBS, USF Rural e Urbano;
b) Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
c) Conselho Tutelar, sistema de plantão;
d) Secretaria de Assistência Social e CRAS, sistema de plantão.

Art. 5º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, em estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, escritórios e comércio varejista de materiais de construção;

II – Será permitido somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

III - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
b) eventos esportivos de qualquer espécie;
c) atividades esportivas coletivas.

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

V – Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

VI – Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertence ao nosso Município.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, postos de combustíveis e farmácias durante a fase emergencial do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas.

§ 1º. Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”.

§ 2º. Fica vedado o consumo de alimentos nos estabelecimentos comerciais.

§ 3º. Diante de circunstanciais estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao publico somente dos serviços essenciais do comercio local das 08:00 às 20:00 horas.

§ 4º. Com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que terão seus horários compreendidos entre 08:00 às 22:00 horas.

Art. 7º. Fica determinado o toque de restrição para a população das 20:00 (vinte horas) às 05:00 (cinco horas), período no qual estará proibida a circulação de pessoas nos logradouros e passeios públicos.

Art. 8º. Está sendo realizado até o dia 10 de abril de 2021, barreiras sanitárias e ronda motorizada para controle preventivo e orientação da população que vier adentrar em nosso Município.

Art. 9º. Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 11 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 30 de Março de 2.021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1423 / 2021

"Declara ponto facultativo para os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 2 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO o costume local de concessão de ponto facultativo para a quinta-feira que antecede a Paixão de Cristo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Iaras em relação ao expediente do dia 1º de abril de 2021, quinta-feira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como as atividades desempenhadas no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e as atividades exercidas pelo departamento de licitações, visando as compras e contratações governamentais destinadas ao combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 30 de Março de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.03.30 13:50:55 -03'00'